



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.912, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O 15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS) ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com o 15º Núcleo do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS), com vistas a subsidiá-lo na contratação de dois ônibus para o deslocamento de uma delegação ao Seminário Regional com a participação do Ministério da Educação, em Ijuí/RS.

Art. 2º- O repasse dos recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a serem repassados integralmente após a assinatura do convênio.

Art. 3º- Para atender a despesa contida no artigo 1º desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial de igual valor, com a seguinte classificação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 1236400531.022 – Apoio para Financiamento do Ensino Superior Gratuito em Erechim; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.200,00.

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será atendido com a seguinte redução orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200102.078 – Apoio ao Funcionamento da Comissão Municipal de Defesa Civil; 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 5º - O 15º Núcleo do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS) deverá



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

(continuação da Lei nº. 3.912/2005)

prestar contas ao Município dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.661/1994.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 074/2005.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O 15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS), VISANDO SUBSIDIÁ-LO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outra, o **15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS)**, inscrito no CNPJ sob nº 92.908.144/0016-45, com sede na Av. Tiradentes, nº. 293, Bairro Centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Diretora Geral, Senhora MARLI HELENA KÜMPEL DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 246.284.170-91 e CI nº 1008713875, residente e domiciliada na Rua Itália, nº. 647, apto: 21, Município de Erechim, amparados na Lei Municipal nº 3.912/2005, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros ao 15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS), no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, em atendimento ao disposto no Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2005.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a vigência deste convênio ou do uso dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECIM/RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

**15º NÚCLEO DO CENTRO DOS PROFESSORES
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CPERS)
CNPJ nº 92.908.144/0016-45**

TESTEMUNHAS:
